



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Assembleia dos Patriarcas Pentecostais de Moçambique.

Articon Civil, Limitada.

Bioalfa, Limitada.

Cassinga, Limitada.

CEM – Centro Empresarial de Maputo, Limitada.

Cheetah Best Logistics, Limitada.

Chissa Transportes & Filhos, Limitada.

Cosmopolitan Hauliers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dekra Industrial Inspection, Limitada.

E.A - Electro África, Limitada.

Enkanthus, Limitada.

Farmácia Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fumiger e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HBC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio de Gestão, Comércio e Finanças (IMGECE), Limitada.

Ishwa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jolly Roger Driving, Limitada.

Labaica, Limitada.

M. M. Integrated Steel Mills (Moçambique), Limitada.

Macomia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCT Moçambique Corredor Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MZ Alimentos e Serviços, Limitada.

Nica Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opastac Mozambique, Limitada.

Residencial Atlantis, Limitada.

Residencial In & Out – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socilvas Limitada.

SOLMAT Manutenção Industrial e Serviços, Limitada.

SONDOMAR, Limitada.

Supermercado Fahad, Limitada.

Transportes Kokani & Serviços, Limitada.

Turconstroi, Limitada.

Umbrella Investment Holdings, Limitada.

Vilanculos Tourism & Services, Limitada.

Vivo Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YHB e Serviços, Limitada.

ZUCATO Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Assembleia dos Patriarcas Pentecostais de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Assembleia dos Patriarcas Pentecostais de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Assembleia dos Patriarcas Pentecostais de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Assembleia dos Patriarcas Pentecostais de Moçambique é uma pessoa colectiva,

cristã, de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que integra todas as pessoas crentes, que queiram aderir a ele, aceitem os presentes estatutos e a sua entrada seja aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito territorial e duração)

Um) A Assembleia dos Patriarcas Pentecostais de Moçambique é de âmbito

nacional e a sua sede provisória é no bairro 25 de Junho B, quarteirão n.º 8, Parcela n.º 1, Maputo.

Dois) A duração da Assembleia dos Patriarcas Pentecostais em Moçambique é por tempo indeterminado e a sua constituição conta a partir da data do despacho oficial que reconheceu a sua personalidade jurídica e aprovou os seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Assembleia dos Patriarcas Pentecostais:

- a) Promover a cooperação entre líderes das igrejas;
- b) Organizar e realizar seminários, cruzadas, debates, estudos e cursos bíblicos;
- c) Dinamizar iniciativas sociais, morais, culturais, económicas e religiosas e,
- d) Dinamizar iniciativas de estudos sobre o HIV/SIDA, violência doméstica, casamentos prematuros e o cuidado ao órfão e desamparado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

Podem ser membros da Assembleia dos Patriarcas Pentecostais de Moçambique todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de qualquer sexo e idade, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Forma de adesão)

A filiação dos membros é feita simplesmente por inscrição.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da assembleia sempre que necessário;
- b) Eleger e ser eleito para cargos de liderança;
- c) Reclamar junto aos órgãos competentes sempre que assim o achar; e
- d) Requerer e obter informações junto dos órgãos competentes sobre as actividades da Assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Inscrever-se no livro de membro da Assembleia;
- b) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamento interno, em harmonia com a lei geral;
- c) Dedicar-se activamente no desempenho dos cargos para os quais forem eleitos; e
- d) De modo geral, colaborar por todos os meios lícitos, ao seu alcance, para a completa realização dos fins da Assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade)

Perdem qualidade de membro:

- a) Os que expressem essa vontade, mediante carta nesse sentido enviada à da Direcção Executiva;

- b) Por morte, interdição, incapacidade, insolvência, incumprimento dos direitos e deveres de membro;
- c) Por prática de actos graves contrários aos fins perseguidos pela Assembleia ou ofensivos ao seu bom nome; e
- d) Pela suspensão ou expulsão por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Penalidade)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, seu regulamento interno e demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoantes as circunstâncias, em primeiro lugar, na pena de advertência simples.

Dois) Verificando-se resistência do infractor, o caso é tratado nos termos da lei.

Três) A aplicação de qualquer das penas é precedida de uma notificação, depois de que o membro apresenta a sua defesa e as provas que bem entender, dentro do prazo que vier a ser estabelecido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A assembleia tem três órgãos sociais, que são:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo, e as suas decisões, são tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares, obrigam os órgãos e todos os membros.

Dois) O Conselho Consultivo é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, e é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por cada ano e reúne-se extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente da mesa ou a pedido da Direcção Executiva, ou ainda a requerimento de pelo menos dez membros, devendo, para tal, indicar o motivo e o objectivo da reunião.

Dois) As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes

à excepção destes casos: Fora dos casos previstos na lei, nos estatutos e regulamentos, as deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por escrutínio secreto, quando tal for exigido pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Consultivo)

Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Eleger e destituir os órgãos directivos da Assembleia;
- b) Discutir e votar o orçamento das receitas e despesas, o relatório da Direcção Executiva, o parecer do conselho fiscal e as contas da gerência;
- c) Apreciar e aprovar as propostas da alteração dos estatutos e regulamento interno; e
- d) Deliberar sobre a extinção da assembleia, nomear os liquidatários, nos termos regulamentares, definir os seus poderes e aprovar o relatório da liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Mesa do Conselho Consultivo)

À Mesa do Conselho Consultivo da Assembleia eleita nos termos dos estatutos definidos no artigo décimo primeiro compete:

- a) Dirigir o andamento dos trabalhos e levar as actas das sessões de trabalho; e
- b) Velar pelo cumprimento das decisões do Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Mesa do Conselho Consultivo)

Ao Presidente da Mesa do Conselho Consultivo, compete:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Elaborar a Ordem dos Trabalhos a constar na convocatória;
- c) Presidir as sessões de trabalho e declarar a sua abertura, interrupção, suspensão e o seu encerramento;
- d) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante o debate;
- e) Pôr à votação as monções, por propostas e os requerimentos apresentados na Mesa; e
- f) Rubricar os livros da organização e assinar os termos da abertura e de encerramento das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do vice-presidente)

Ao Vice-Presidente da Mesa do Conselho Consultivo compete apoiar o Presidente no

exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências, faltas ou nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Ao secretário da associação compete:

- a) Registrar as presenças e verificar o quórum;
- b) Inscrever os membros da assembleia que queiram usar da palavra;
- c) Ordenar as monções, propostas e os requerimentos recebidos;
- d) Anotar os resultados das votações;
- e) Proceder à leitura dos documentos durante as reuniões;
- f) Redigir e registar as actas das sessões; e
- g) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão social a quem incumbe a representação, tanto a nível nacional como internacional, e a gerência da assembleia.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente, um oficial de administração e finanças, um oficial de programas e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

A Direcção Executiva da Assembleia dos Patriarcas Pentecostais em Moçambique possui os mais amplos poderes de administração e gestão, de harmonia com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Definir e orientar a actividade da assembleia, de acordo com as linhas gerais traçadas pelo Conselho Consultivo e o seu próprio programa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições gerais e estatutárias, as decisões da Assembleia Geral e as próprias resoluções; e
- c) Definir lhes objectivos, atribuições e aprovar os respectivos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Direcção Executiva da Assembleia dos Patriarcas em Moçambique reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Direcção Executiva, apenas se reputarão em funcionamento regular, quando estiver presente 2/3 dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) Para obrigar genericamente a Assembleia, basta a assinatura do secretário ou de quem suas vezes fizer.

Dois) Para obrigar a assembleia em actos de gestão, basta a assinatura de dois membros da Direcção Executiva ou mandatários por eles devidamente constituídos para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os presidentes da Assembleia dos Patriarcas em Moçambique são eleitos, em lista única, por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Ao presidente, compete:

- a) Agendar, convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- b) Assinar todo expediente que vincule genericamente a assembleia, e com outro membro da Direcção Executiva, todo o expediente que obrigue a assembleia em actos de gestão;
- c) Representar legalmente a assembleia, a nível nacional e internacional; e
- d) Negociar créditos e outros apoios materiais e financeiros, junto a entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que sejam necessários e viáveis para a prossecução dos objectivos da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Vice-Presidente)

Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Agir como Presidente na ausência deste ou quando delegado;
- c) A implementação diária das políticas e objectivos da assembleia; e
- d) nomear ou demitir, com aprovação do presidente, os directores ou qualquer outro contratado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências de oficial de administração e finanças)

Ao oficial de administração e finanças, compete:

- a) Auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Garantir a inventariação do património da assembleia e a correcta utilização e conservação;
- c) Elaborar e apresentar à Direcção Executiva, planos orçamentais anuais e relatórios sectoriais respectivos de contas;
- d) Controlar todas as saídas de fundos no financiamento de projectos e na realização das despesas de funcionamento da assembleia;
- e) Manter uma disciplina financeira, de modo a evitar que ocorram situações de desvio de aplicação de fundos;
- f) Elaborar balancetes mensais relativos às actividades de carácter financeiro; e
- g) Proceder à elaboração do inventário dos bens da assembleia e assegurar à sua boa afectação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do oficial de programas)

Ao oficial de programas compete:

- a) Auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Apresentar à Direcção Executiva, propostas que entenda convenientes;
- c) Promover a formação dos líderes dos diversos escalões da assembleia;
- d) Fomentar o intercâmbio de experiências, concursos e a troca de informação de interesse para a associação;
- e) Recolher dados e mantê-los sempre actualizados e devidamente arquivados; e
- f) Promover a divulgação das actividades da assembleia e dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Ao secretário, compete:

- a) Auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Apresentar à Direcção Executiva, propostas que entenda convenientes;
- c) Registrar e controlar adequadamente os fundos doados à Assembleia e proceder ao respectivo depósito nas instituições de crédito;
- d) Recolher dados e mantê-los sempre actualizados e devidamente arquivados; e
- e) Promover a divulgação das actividades da assembleia e dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização da assembleia.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável;
- b) Dar o parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício da Direcção Executiva, o programa de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Examinar a escrita e os serviços de tesouraria da assembleia sempre que entenda conveniente;
- d) Requerer à convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando julgue necessário;
- e) Exercer todas as demais atribuições que sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal da Assembleia dos Patriarcas Pentecostais em Moçambique, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada semestre, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As actas das sessões deverão conter, obrigatoriamente, o relatório exacto dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

TRIGÉSIMO

(Património)

Os fundos da Assembleia dos Patriarcas Pentecostais em Moçambique são constituídos:

- a) Pela jóia dos novos ingressos;
- b) Pelo produto das contribuições voluntárias dos membros;
- c) Por fruto resultante da administração dos seus bens; e
- d) Por doação, subsídios ou legados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da assembleia)

A Assembleia Geral da Assembleia dos Patriarcas Pentecostais em Moçambique pode a todo o momento ser dissolvido, quando as circunstâncias o imponham, por uma das seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência;
- c) Qualquer outra causa instintiva prevista na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação do património)

Em caso da dissolução voluntária ou judicial da Assembleia, a Assembleia Geral da Assembleia dos Patriarcas Pentecostais em Moçambique, reunida em sua Sessão Extraordinária, por consenso dos membros presentes, irá doar os bens da Assembleia às Instituições que comungam os mesmos objectivos e ideais, que os da Assembleia dos Patriarcas Pentecostais em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regem as disposições legais aplicáveis, ou são resolvidos pela Assembleia Geral ou são regidos pelo regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento pelos órgãos competentes.

Articon Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e vinte, da sociedade Articon Civil, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100982269, deliberam no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de setenta e cinco mil meticais e a outra no valor nominal de setenta e cinco mil.

A sessão da quota no valor de quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta meticais que o sócio Ezequiel Fernando Bengala possuía e que cedeu a dois sócios restantes.

Em consequência da divisão e sessão verificada, é alterado a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cento de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil e setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Cosme Fernandes;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco meticais, correspondente a Quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Wendelton Inácio Matsinhe.

ARTIGO OITAVO

Administração

A representação e administração da sociedade, renumerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, são conferidas a um ou mais administradores, ficando desde já o senhor Wendelton Inácio Matsinhe.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bioalfa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101291847, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bioalfa, Limitada constituída entre os sócios: Bioenergy, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula e registado na CREL sob o número 100956632, representada pelos sócios Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na rua cidade de Moçambique, casa número dez, cidade de Nampula e Mehendi Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na rua cidade de Moçambique, casa número dez, cidade de Nampula e Alfa Minerais, Limitada, com sede no Bairro de Polana Cimento A, Avenida 24 de Julho, n.º 436A, Maputo Cidade, registado na CREL sob NUEL 100191024, representado pelo sócio Sibtein Alibhai, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula onde reside.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Bioalfa, Limitada, é uma sociedade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Reconhecimento, prospecção e pesquisa mineral;
- b) Tratamento e processamento do produto mineral;
- c) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- d) Transporte, distribuição e comercialização de gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas de participação e financiamento dos sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, quatrocentos e setenta mil dolares Norte Americanos, equivalente a oitenta e oito milhões e duzentos mil meticais, é dividido em duas quotas iguais.

ARTIGO QUINTO

(Financiamento dos sócios na sociedade)

Os financiamentos com direito de restituição da soma versada podem ser efectuados pelos sócios, mesmo que não seja em proporção das respectivas quotas de participação ao capital social, com as modalidades e os limites previstos pelas normativas em matéria fiscal e de colheita de poupança. Salvo contrária determinação, os financiamentos da sociedade devem ser considerados infrutífero.

ARTIGO SEXTO

(Quotas de participação no capital social)

O capital social é dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Ao sócio Bioenergy, Limitada, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal em meticais de 44.100.000,00MT (quarenta e quatro milhões e cem mil meticais);
- b) Ao sócio Alfa Minerais, Limitada, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal em meticais de 44.100.000,00MT (quarenta e quatro milhões e cem mil meticais).

CAPÍTULO IV

Dos órgão administrativo, representação social, control legal das contas e acções de responsabilidade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, as decisões são tomadas pelos administradores.

Dois) São desde já nomeados administradores os senhores Hassnein Raza Mamadataki e Sibtein Alibhai, sendo obrigatórias as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cassinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de nomeação de administradores comerciais, alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100431041, estando presente a totalidade do capital social, com a presença do sócio: Darin D'Oliveira, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada e sem direito a voto a senhora Leann de Wet, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º M00254773, emitido aos nove de Maio de dois mil e dezoito.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade nomear a senhora Leann de Wet como administradora comercial a sociedade. Por conseguinte a sociedade será gerida e representada pelos senhores Darin D'Oliveira e Leann de Wet.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Março de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

CEM – Centro Empresarial de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Novembro de 2019, da sociedade CEM – Centro Empresarial de Maputo, Limitada

matriculada sob o registo NUEL 100372711, os sócios tomaram deliberações sobre a alteração do objecto social, que em consequência dela alteram o artigo terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade é a gestão, consultoria e administração de empresas, assim como análise de mercado e projectos de investimento, sua representação, para o território moçambicano.

Dois) E ainda actividade médica ambulatoria, assim como tratamentos e serviços de enfermagem, assistência médica e de enfermagem ao domicílio, hospitais, clínicas e outros centros de saúde públicos ou privados nomeadamente:

- a) Na área médica: Alergologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia vascular/plástica, dermatologia, imunologia, ginecologia/obstetrícia, neurologia/psiquiatria, psicologia (adulto e infantil), nutrição, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, terapia da fala, entre outras;
- b) Na área de enfermagem: Injecções/soros, algalias/aerossóis, entubações, aspiração de secreções, lavagem de ouvidos, medição tensão arterial e outros serviços de enfermagem que se justifiquem fazer;
- c) Aluguer e venda de cadeiras de rodas, camas, canadianas, e outros artigos médicos e de enfermagem, assim como outros ligados à saúde e à doença humana.

Três) Também ao comércio, com importação e exportação, por grosso e retalho de produtos alimentares, nos seus variados estados, embalados ou a granel, secos, em conserva ou outra forma comercialmente apresentados.

Quatro) E ainda ao comércio, com importação e exportação, por grosso e retalho de máquinas, apetrechos e peças de máquinas agrícolas, assim como sementes e outros artigos e produtos para a actividade agrícola e hortícola.

Cinco) Também ao comércio, com importação e exportação, por grosso e retalho de apetrechos de pesca e faina pesqueira ou actividade marítima, barcos de todo o tipo, palamenta e peças de manutenção e reparação, assim como outros materiais afins.

Seis) Formação técnica em diversas áreas e que sirvam de apoio às actividades dos nossos clientes onde prestaremos serviços, nomeadamente clínicas, consultórios, empresas privadas, públicas ou outras organizações.

Sete) A, sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades

com objectos distintos dos referidos no número anterior, bem como em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos de empresas.

Maputo, 23 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheetah Best Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270777, uma entidade denominada, Cheetah Best Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tongsong Qin, solteiro, de nacionalidade Chinesa portador de Passaporte n.º EC9298081, emitido aos 3 de Dezembro de 2018 e valido até 2 de Dezembro de 2028, residente na cidade de Maputo;

Hongxing Qu, solteiro, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade de Maputo;

Tongzhou Qin, solteiro, de nacionalidade Chinesa portador de Passaporte n.º ED612816, emitido aos 9 de Julho de 2018 e válido até 7 de Julho de 2028, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cheetah Best Logistics, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 560, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Transporte de cargas e correios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dos quais:

- Tongsong Qin, com 90% do capital social equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- Hongxing Qu, com 5% do capital social equivalente a 5.000,00 MT (cinco mil meticais);
- Tongzhou Qin, com 5% do capital social equivalente a 5.000,00 MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tongsong Qin que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chissa Transportes & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2019, foi matriculada sob NUEL 101301494, uma entidade denominada Chissa Transportes & Filhos, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Obadia Eugénio Chissano moçambicano, residente em Maputo, bairro do Trevo, quarteirão 3, n.º 55, cidade da Matola portador do Bilhete de Identidade, 100100374539B, emitido aos 31 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócio;

Eugénio Ilídio Chissano moçambicano, residente em Maputo, bairro do Trevo, quarteirão 3, n.º 55, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade, 100104960382I, emitido aos 28 de Julho de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócio;

Mónica Obadia Chissano moçambicana, residente em Maputo, bairro do Trevo, quarteirão 3, n.º 55, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104960381N, emitido aos 28 de Julho de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócia, e por ser menor, representada neste acto pelo sócio Obadia Eugénio Chissano;

Isáura Obadias Chissano moçambicana, residente em Maputo, bairro do Trevo, quarteirão 3, n.º 55, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106443924M, emitido aos 28 de Julho de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chissa Transportes & Filhos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Trevo, quarteirão 3, n.º 55, Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal;

- a) Transporte e logística;
- b) Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a quatro quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira.

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio, Obadia Eugénio Chissano, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio, Eugénio Ilídio Chissano, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia, Mónica Obadia Chissano, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia, Isáura Obadias Chissano, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Obadias Eugénio Chissano que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosmopolitan Hauliers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299015, uma entidade denominada **Cosmopolitan Hauliers – Sociedade Unipessoal, Limitada**.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Sharuna Mohanlall, solteira, maior, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06715482, de catorze de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente em Belulane, parque industrial, na cidade de Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social **Cosmopolitan Hauliers – Sociedade Unipessoal, Limitada**, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Mozal Parque Industrial, rés-do-chão, na cidade de Matola, distrito de Boane podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Transportadora;

- b) Logísticas de veículos;
- c) Aluguer e vendas de viaturas;
- d) Transporte de carga;
- e) Logística de camiões de grandes toneladas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Sharuna Mohanlall.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Sharuna Mohanlall, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dekra Industrial Inspection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101301257, uma entidade denominada **Dekra Industrial Inspection, Limitada**, constituída entre:

Primeiro: Dekra Services (PTY) Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação da República da África do Sul, registada sob o n.º 1990/005750/07, com sede em Lesliestraat 36, Vereeniging, 1939, África do Sul, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa;

Segundo: Dekra Certification (PTY) Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação da República da África do Sul, registada sob n.º 1996/017786/07, com sede em 265 West Street Tuinhof Office Park, Taabos Building

Ground Floor, Centurion, Gauteng, 0046, África do Sul, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa;

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Dekra Industrial Inspection, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas, 148, Sommerschild II, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de testes, inspecção, certificação, perícia, engenharia, desenho e *procurement* de equipamento mineiro, petroquímico e para a geração de energia, entre outros bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Prestação de serviços de gestão, de administração, de formação e outros serviços relacionados; e

d) Importação e exportação de bens e matérias primas para o exercício da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, nos termos abaixo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Dekra Services (PTY) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Dekra Certification (PTY) Ltd.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o primeiro aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial. Aumento subsequente de capital social somente podem ser deliberados quando se mostrar integralmente realizado o aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital social;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios irão aprovar, por deliberação de assembleia geral, o valor das prestações suplementares e o período da respectiva realização, em conformidade com a lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições acordadas para a referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da

notificação, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número quatro do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de oneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela Administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta ou email dirigido aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras matérias que a lei ou os estatutos indiquem como reservadas para a assembleia geral, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e a amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um, dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As deliberações do conselho de administração, caso exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a sociedade seja administrada por dois ou mais administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dois órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente do conselho fiscal.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social e fiscal coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a

ser oportunamente aprovado pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência ao último dia de cada ano financeiro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta reserva represente, pelo menos, a quinta parte do montante total do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida por dois administradores, senhores Gavin Wright Johan Gerber.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

E.A – Electro África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede social da empresa, E.A – Electro África – Sociedade por Quotas, Limitada, sita na rua de Aveiro, n.º 25, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100655675, os sócios Hélder Pedro Chabela, detentor de uma quota no valor nominal de dezoito milhões de meticais, (18.000.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%), do capital social, Angelina da Conceição Carvalho, detentora de uma quota no valor nominal de doze milhões de meticais, (12.000.000,00MT), que corresponde a quarenta por cento (40%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta milhões de meticais (650.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e noventa milhões de meticais (390.000.000,00MT), que corresponde a sessenta por cento (60%), do capital social, pertencentes ao sócio Hélder Pedro Chabela;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta milhões de meticais, (260.000.000,00MT) que corresponde a quarenta por cento (40%), do capital social, pertencente a Sócia Angelina da Conceição Carvalho.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Enkanthus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513277, uma entidade denominada, Enkanthus, Limitada.

Nelson José Uetimane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651621B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 25 de Maio de 2019, com o NUIT 103458080, Nádia Solange Penetra Libom, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100027307B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 27 de Agosto de 2015, com o NUIT 100477262, Paolla Maline Uetimane, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100651622S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 4 de Maio de 2016, representada por sua mãe, Nádia Solange Penetra Libom e Denzel Alecsander Uetimane, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104558582A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 14 de Maio de 2019, representado por seu pai, Nelson José Uetimane, os quatro sócios residem no mesmo domicílio, bairro do Belo Horizonte (Chinonanquila), rua de Jacarandás n.º 39, município de Boane.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Enkanthus, Limitada. É uma sociedade por quotas, tendo a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua do Palmar, n.º 250, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação e exportação de bens e serviços;
- b) Comércio a grosso e retalho de recargas físicas e electrónicas, material informático, aparelhos electrodomésticos, electrónicos e incluindo telemóveis, acessórios e artigos relacionados;
- c) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabacos e produtos relacionados;
- d) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar e outros relacionados;
- e) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios, bijuterias, perfumes, cosméticos e produtos de higiene e outros relacionados;
- f) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de medicamentos, material e equipamento hospitalar, e outros relacionados;
- g) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de material de construção, ferragens, equipamento sanitário, acessórios para canalização, climatização, decoração e outros relacionados;
- h) Aluguer e comércio a retalho e grosso com importação e exportação de motociclos, viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos relacionados;

- i) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de flores, plantas, sementes, fertilizantes e outros produtos e equipamentos agrícolas relacionados;
- j) Compra e venda com importação e exportação, prospecção, pesquisa e exploração de minérios;
- l) Prestação de serviços, comércio ou indústria;
- k) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- l) Prestação de serviços de advocacia, consultoria, fiscalidade, contabilidade, publicidade, *marketing*, acessória jurídica, cobranças, área informática e desenvolvimento de *softwares* de apoio a gestão;
- m) Actividade de emprego e gestão de recursos humanos, serviços administrativos e de apoio, de informação e de comunicação, organização de todo tipo de eventos e actividades relacionadas;
- n) Prestação de serviços de logística, *procurement*, manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- o) Gestão, conservação e intermediação no arrendamento e na venda, de imóveis (e condomínios);
- p) Prestação de serviços de limpeza, fumigação, manutenção de jardins, recolha de resíduos sólidos e líquidos (lixo), serviço de mudanças, transporte de mercadorias, de passageiros e valores;
- q) Agência de viagem, turismo e hotelaria, restauração e bares;
- r) Pesca, agricultura e agro-pecuária, exploração florestal, meio ambiente, combustíveis;
- s) Construção civil, obras públicas e habitação;
- t) A representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique, de marcas, patentes, mercadorias ou produtos;
- u) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) Poderá adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas

para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Quatro) E poderá, exercer outras actividades comerciais ou industriais dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e fica constituído por quatro quotas, uma de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Nelson José Uetimane, outra de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Nádia Solange Penetra Libom, outra de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Paolla Maline Uetimane e outra de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Denzel Alecsander Uetimane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece sempre do consentimento da sociedade.

Três) Na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos, obriga-se a solicitar por escrito o respectivo consentimento à sociedade, indicando a identidade do adquirente, o preço, as condições de pagamento oferecidos e a data da realização da pretendida transação.

ARTIGO SEXTO

(Administração formas de obrigar a sociedade)

Um) Até a deliberação da assembleia geral, ficam nomeados gerente e sub-gerente os senhores Nelson José Uetimane e Nádia Solange Penetra Libom, respectivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios Nelson José Uetimane e Nádia Solange Penetra Libom, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101010550, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Caetano Zacarias Uage, maior de idade, solteiro, natural de Morrione, distrito de Nacala-a-Velha, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104673650 F, residente em Muhala, cidade de Nampula, Namutequeliua, província de Nampula. É celebrado o presente contracto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Farmácia Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Anchilo, posto administrativo de Anchilo, distrito de Nampula, na estrada nacional n.º 8, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, o sócio pode transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de medicamentos farmacêuticos; e
- b) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente à soma da quota única, equivalente a cem por cento para o sócio Caetano Zacarias Uage.

Dois) Mediante deliberação do sócio pode haver prestação suplementar de capital e/ ou suprimento de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio Caetano Zacarias Uage, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 31 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Fumiger e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101253368 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fumiger e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Benigno Hoxa Jeremias Sitóe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101068489A, emitido aos 4 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente na cidade de Nampula:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Fumiger e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Urbano Central, Zona de quadre Shop, cidade de Nampula.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principais objectos:

Prestação de serviços de fumigação e esgoto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de prestação de serviços, comerciais e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Benigno Hoxa Jeremias Sitóe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por único sócio administrador Benigno Hoxa Jeremias Sitóe, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatório apenas assinatura do sócio/administrador ou de um representante indicado pelo sócio/administrador mediante uma procuração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 2 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



HBC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que for contrato de sociedade celebrado nos termos de artigo 90, do Código Comercial e registada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número único da Entidade legal 101293548, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada entre Hélio António Ismael Banze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104714752A, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Agosto de 2019, residente na cidade da Matola, 1.º de Maio, quarteirão 61, casa 175, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de HBC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, 1.º de Maio, casa n.º 175, quarteirão 61, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção industrial e metalomecânica tais como:

- a) Instalação de estruturas mecânicas;
- b) Instalação, lubrificação e alinhamento de equipamento mecânico;
- c) Fabricação de estruturas mecânicas;
- d) Sistemas eléctricos e instrumentação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os socios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessarias autorizações.

Três) A sociedade podera efectuar representação comercial de sociedade domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades ja constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para ao sócio Hélio António Ismael Banze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Hélio António Ismael Banze, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Instituto Médio de Gestão,
Comércio e Finanças,
Limitada (IMGECF), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade em epigrafe, matriculada sob o NUEL 101191559, realizada na sua sede social sita na Avenida Narciso Pedro, bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, onde estiveram presentes os sócios, Lopes João Magaia, Domingos Valente Mafumisse e Custódio Gabriel Massicame, com os seguintes pontos de agenda: I. Cessão de quotas; e II. Alteração parcial do pacto social, foi decidido o seguinte:

Em relação ao primeiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a cessão, pelos seus valores nominais, das quotas dos sócios Lopes João Magaia e Domingos Valente Mafumisse, no valor de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticaís) cada uma, equivalentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, ao sócio Custódio Gabriel Massicame.

Por sua vez, o sócio Custódio Gabriel Massicame, declarou aceitar estas cessões nos termos aqui deliberados, tendo decidido unificar as duas quotas por si recebidas com a quota que detém, também no valor de 260.000,00MT

(duzentos e sessenta mil meticaís), equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, numa única quota no valor de 780.000,00MT (setecentos e oitenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital.

Quanto ao segundo ponto da agenda, o sócio Custódio Gabriel Massicame, com vista a coadunar o pacto social com as deliberações acabadas de tomar, decidiu alterar parcialmente o pacto social e transformar a sociedade em unipessoal. Para tal, decidiu manter apenas as redacções dos artigos dois, três, quatro, número dois do artigo cinco e artigo sete, do pacto social, e a alterar os restantes, passando a sociedade em consequência da alterações, a reger-se apenas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio de Gestão, Comércio e Finanças – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada IMGECF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGOS DOIS

(Sede)

ARTIGO TRÊS

(Duração)

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) -----

Dois) -----

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 780.000,00MT (setecentos e oitenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Custódio Gabriel Massicame.

Dois) -----

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares mas, o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pelo sócio único.

ARTIGO SETE

(Morte ou interdição do sócio)

Um) -----

Dois) -----

Três) -----

ARTIGO OITO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência ou administração da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente ou de um procurador com poderes para tal.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO ONZE

(Convocatória da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DOZE

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os participantes.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ishwa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, 101236463, a cargo do conservador Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ishwa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Gaurav Vasantbhai Patel, solteiro maior, natural da Índia, nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.o J1742856, emitido pelo Sericho de Migração da Índia, aos 19 de Outubro de 2010, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPITULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação Ishwa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Sita na cidade de Nampula, posto administrativo de Muatala, bairro de Matador, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Ishwa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e grosso;
- b) Terciarização de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Gaurav Vasantbhai Patel.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelo sócio.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Gaurav Vasantbhai Patel, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução;

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador;

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade;

Nampula, 4 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Jolly Roger Diving, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco do mês de Maio de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101300595, uma entidade legal denominada Jolly Roger Diving, Limitada.

Entre:

Victor Theodor Sargent, casado com Madelein Sargent em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00240636, emitido no 2 de Janeiro de 2018 na África do Sul; e

Fred Raymond Booyse, casado com Iris Gisela Kubina Booyse em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00133286, emitido em 2 de Dezembro na África do Sul. É celebrado o presente contrato social que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Jolly Roger Diving, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1154, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Actividades de mergulho amador, formação de mergulhadores e exploração de contos de mergulho;
- b) Transporte marítimo de passageiros no âmbito do turismo;
- c) Outras actividades turísticas;
- d) Importação de materiais de construção, ferramentas, equipamento e outros bens;
- e) Prestação de serviços de alojamento e de campismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, bem como a prestação de serviços, construção e outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Victor Theodor Sargent, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

- b) Fred Raymond Booyse, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a Lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Fred Raymond Booyse como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um dos sócios;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável. Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Labaiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101130428, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Labaiça, Limitada, constituída entre os sócios: José Ibraimo Abudo, casado com Laila Momade Ussene sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Nampula, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000952M, de dezanove de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Mussena Abdala Amade, casado com Olga Delfim Mussena Amade, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Angoche, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, de vinte e cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido na Cidade de Nampula e Rogério Omar, solteiro, natural de Boila - Angoche, residente na cidade de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201332592J, de vinte e dois de Junho de dois mil e onze, emitido na cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Labaica, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no bairro de Machel, cidade de Angoche e distrito de Angoche.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e/ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, relacionados com:

- a) Construção e reparação de tanques piscícolas;
- b) Construção e reparação de barcos de madeira de pesca e passageiros;
- c) Transporte marítimo de passageiros e carga;
- d) Construção e reparação de furos e poços de água.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido e representado por três quotas, distribuído pela seguinte forma:

- a) José Ibraimo Abudo, com uma quota de cinquenta mil meticais;

b) Mussena Abdala Amade, com uma quota de vinte e cinco mil meticais;

c) Rogério Omar, com uma quota de vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pode ser feito por dois administradores designados pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores designados pelos sócios, incluindo a movimentação das contas bancárias, ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um dos administradores ou elementos ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

Nampula, 4 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

M. M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove, foi alterado o objecto social da sociedade M. M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, registada sob número 100157349, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro e dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de chapas de zinco e seus derivados, incluindo decapagem e outro processamento da matéria-prima, o fabrico de chapas lisas de ferro, tubos soldados de ferro,

perfis abertos de diversas secções e medidas, pregos arame de ligação, varões, e de tintas, com a importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Nampula, 11 de Dezembro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Macomia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289362, uma entidade denominada Macomia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ismail Ussene Ali, casado, com Jenabai Amade Ussene, em regime de comunhão geral de bens, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa n.º 2177, flat 7, Avenida Vladimir Lenine, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101239794N, emitido aos 31 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pempa.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macomia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marracuene, parcela 4583, bairro de Cumbeza, localidade de Michafutene, na província de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de combustíveis e óleos lubrificantes, Actividades de panificação, serviços de mercearia, venda de telemóveis, recargas e credelec, lavagem e lubrificação de viaturas, serviços de restauração, venda de acessórios de viaturas, farmácia, serviço de taxi e *rent-a-car*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ismail Ussene Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Ismail Ussene Ali, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Ismail Ussene Ali com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Max Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289362, uma entidade denominada Max Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presnete contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anton Calitz, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente, na cidade de Maputo, Talhão 479/480, Bairro Costa do Sol, Maputo cidade, portador do DIRE n.º 11ZA00001100A, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 14 de Maio de 2019 válido até o dia 14 de Maio de 2020.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito e particular que se rege pelos seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Max Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Consultoria de gestão de riscos;
- b) Consultoria de gestão de crises;
- c) Consultoria de higiene e segurança;
- d) Investigações especiais;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Serviços de motorista;
- g) Gestão de viagens;
- h) Outros serviços afins ou conexos

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no anexo, sito no Talhão 479/480, Bairro costa do Sol, Maputo cidade, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Anton Calitz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

D assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contractos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MCT Mozambique Corredor Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301826, uma entidade denominada, MCT Mozambique Corridor Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada. Domingos Ângelo Give, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Machava-sede, Q. 8 casa n.º 537, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100415076A, emitido ao 9 de 4 de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MCT Mozambique Corridor Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 585, cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transporte público de mercadorias em veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Domingos Ângelo Give.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Domingos Ângelo Give, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Domingos Ângelo Give com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

MZ Alimentos e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de nove do mês de Setembro de dois mil e dezanove da sociedade MZ Alimentos e Serviços Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de 25 mil meticais, matriculada sob NUEL 100822822, deliberaram a mudança de nome da sociedade, e conseqüentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro da denominação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MZ Carriers e Logistics Solutions, Limitada.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Nica Técnica – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101229734, a cargo de sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nica Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gabriel Rosário Nicaraça, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301702885026C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente na cidade de Nampula, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma Nica Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Rua Monomutapa 221, primeiro andar da TDM.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Venda de material de construção;
- d) Aluguer de viaturas e máquinas;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Vias de comunicação
- g) Fabrico de pavé e blocos;
- h) Consultoria;
- i) Instalação eléctrica;
- j) Fundação e captação de água;
- k) Recolha de resíduos sólidos;
- l) Venda de lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Gabriel Rosário Nicaraça.

Dois) O sócio único declara que o capital social já está à disposição da empresa.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de seu único sócio Gabriel Rosário Nicaraça, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de seu administrador.

Nampula, 21 de Outubro 2019. — O Conservador, *Ilegível.*

Opastac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 31 de Dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade Opastac Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100473089, deliberou o seguinte:

Um) Mudança da sede social para a Rua dos Offícios, n.º 5, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Alteração do n.º 2, do artigo 1.º do pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

1. (...).

2. A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo Cidade, Bairro Central, Rua dos Offícios, n.º 5.

3. (...).

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Residencial Atlantis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho do ano dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e dois e ss, á folhas vinte sete, do livro de notas para escrituras diversas número um traço 33, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Residencial Atlantis, Limitada, pelos senhores Momade Ziad Ossman, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146113C, emitido em 24 de Fevereiro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula e Zaquia Mahomed Issac, solteiro, natural de Ilha de Moçambique, residente na Província de Distrito de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101431642A, emitido ao 16 de Fevereiro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a dominação de Residencial Atlantis, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é em Nacala-Porto, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo, de pequena dimensão, podendo futuramente passar para média e grande dimensão;
- b) Organização, promoção e gestão de conferências e eventos sócio culturais e outros;
- c) A sociedade poderá também efectuar trabalhos de prestação de serviços de *catering* e transporte turístico;
- d) Para além destas actividades a sociedade poderá desenvolver o ramo de agenciamento de viagens;
- e) Aquisição, venda, trespasse, importação e exportação de meios móveis e imóveis;
- f) Prestação de serviços a fim;
- g) A sociedade efectuará o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e outros derivados, matérias-primas ou produtos acabados bem assim de máquinas e equipamentos de hotelaria;
- h) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar desde que não sejam proibidas por lei ou ainda, participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados á sua actividade principal, desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é realizado em dinheiro, sendo de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito em duas quotas sendo iguais de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos

meticais) cada uma das partes, equivalentes 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada um dos sócios Momade Ziad Ossman e Zaquia Mahomed Issac, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um dos sócios indistintamente que desde já se nomeia administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão brigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao(s) administrador(es) praticar(em) actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelos menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e se manifeste a vontade de que a assembleia-geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Três) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para provação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registo e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 5 de Março de 2020. — O Conservador, *Fernando Saranque*.

Residencial In & Out – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Novembro de dois

mil e dezanove, da Residencial In & Out – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida de Namaacha, Posto Administrativo da Matola-Rio, Boane, bairro Mevanine, quarteirão 2, casa n.º 78-B, com capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 101053369, delibera a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quota e mudança do nome de Residencial In & Out, sociedade Unipessoal, passando a designar-se de Casa da Malta, Lda, o aumento do capital social em mais trinta mil meticais com a entrada da nova sócia Denise Marlene Natália Siteo, passando a ser de sessenta mil meticais e, formas de obrigar a sociedade que ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios, Ismael Abubacar de Oliveira e Denise Marlene Natália Siteo.

Em consequência da alteração da denominação, aumento do capital social e formas de obrigar a sociedade, são alterados a redacção dos artigos primeiro, quinto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade passa a ter a denominação de Casa da Malta, Limitada – Sociedade por quota, localizada na Avenida e Namaacha, Posto Administrativo da Matola-Rio, Boane, bairro Mevanine, quarteirão 2, casa n.º 78-B.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passa a ser de 60.000,00 meticais (sessenta mil meticais), divididos em 30.000,00MT (trinta mil meticais), para o sócio Ismael Abubacar de Oliveira e, 30.000,00MT (trinta mil meticais), para a sócia Denise Marlene Natália Siteo, o que corresponde a 50% para cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios, Ismael Abubacar de Oliveira e Denise Marlene Natália Siteo.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Socilvas Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, de dez de Fevereiro de dois mil e vinte, a assembleia geral da então

denominada Socilvas Limitada, com sede no Bairro Sommerschild, Rua Faralay, n.º 97, na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, matriculada sob NUEL 100336707, deliberou a alteração de sede social para o Bairro Municipal Costa do Sol, Avenida da Marginal, quarteirão, n.º 54, casa n.º 60, cidade de Maputo.

Em consequência da alteração, é alterada a redacção do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem sua sede no Bairro Municipal Costa do Sol, Avenida da Marginal, quarteirão, n.º 54, casa n.º 60, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SOLMAT Manutenção Industrial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101281434, uma entidade denominada SOLMAT Manutencao Industrial e Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Geraldo Carlos Fernandes, casado com Ana Luísa Siteo Fernandes, em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100986370Q, de quatro de Junho de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo; e Gil Orlando Bembele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100663997C, de quinze de Março de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SOLMAT Manutenção Industrial e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 2203, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede social, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Limpeza de equipamentos industriais;
- b) Manutenção industrial;
- c) Montagem e manutenção de equipamento de segurança.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas que são:

- a) Cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondentes à 50% e pertencentes ao sócio Geraldo Carlos Fernandes; €
- b) Cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondentes à 50% e pertencentes ao sócio Gil Orlando Bembele.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SONDAMAR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por a acta de vinte de Janeiro de dois mil e vinte das sociedade SONDAMAR, Limitada, com sede na Rua da Resistência n.º 1083, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100551225, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à mudança da sua sede social para a Avenida Patrice Lumumba, n.º 1154 rés-do- -chão, cidade de Maputo, à divisão e cessão de quotas, em que a sócia Ana Ruth do Rosário Barca cede integralmente a sua quota com valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Lwandle Technologies (Pty) Ltd e a Metocean Services International (Pty) Ltd. divide a sua quota, com valor nominal de dezanove mil meticais, em três quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a de 33.33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento) por cento do capital social que cede a favor da empresa Underwater Surveys (Pty) Ltd., e outra com valor nominal de cinco mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a vinte e oito vírgula trinta e três por cento que cede a favor da sociedade Lwandle Technologies (Pty) Ltd., enquanto a terceira quota no valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos pertence a sociedade Metocean Services International

(Pty) Ltd. Como resultado da alteração da sede social, divisão e cessão de quotas, deliberou-se proceder à alteração parcial do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique, na Avenida Patrice Lumumba n.º 1154, rés-do-chão, cidade de Maputo, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de valor nominal de 6.666,68MT (seis mil seis centos sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos), representativa de 33.34 % (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Metocean Services International (PTY) Ltd.,
- b) Uma quota no valor de valor nominal de 6.666,66MT (seis mil seis centos sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos), representativa de 33.33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Underwater Surveys (Pty) Ltd.
- c) Uma quota no valor de valor nominal de 6.666,66MT (seis mil seis centos sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos), representativa de 33.33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Lwandle Technologies (Pty) Ltd.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Supermercado Fahad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101158578, uma entidade denominada, Supermercado Fahad, Limitada.

Rashide Ahmad Cardoso Bique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300185458M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Mahomed Siad Bare, n.º 999, bairro do Alto-Mae, na cidade Maputo;

Maria Judite António Cardoso, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do n.º 110100210482N, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520 andar, na cidade Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Supermercado Fahad, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2870, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé A, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado. Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral por grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, carnes, ariscos, cosméticos e aparelhos de eletrodomésticos e comércio geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas assim dispostas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Rashide Ahmad Cardoso Bique correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Maria Judite António Cardoso correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados administradores. O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Transportes Kokani e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101212696, uma entidade denominada, Transportes Kokani e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Ório Simão Benzane, casado, natural de Chicualacuala e residente na cidade de Pemba, rua 1.º de Agosto, casa n.º 480, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100447834F, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba;

Segunda. Julieta Francisco Baloi Benzane, casado, natural de Mapai-Chicualacuala e residente na cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, casa n.º 10, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101368572I, emitido no dezoito de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta o nome de Transportes Kokani & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Avenida de Namaacha, parcela n.º 15847.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) Transporte de carga, aluguer de diversos e outros serviços não especificados;
- ii) Importação e exportação de bens e materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes iguais, assim, distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ório Simão Benzane;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Julieta Francisco Baloi Benzane.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Ório Simão Benzane que desde já fica designado administrador e Julieta Francisco Baloi Benzane que desde já fica designada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em 30 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Turconstroj, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Março de 2020, exarada na sede

social da sociedade denominada Turconstroj, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 8.597 a fls 182 do Livro C-102, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade de quota detida pelo sócio Rosa Maria da Silva Nogueira dos Santos, no valor nominal de oitocentos mil meticais, a favor do senhor Victor Manuel dos Santos Fialho Costa;

Alteração do artigo 11.º relativo às formas de obrigar a sociedade, a nomeação do administrador único e assinante de contas bancárias da sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 4.º e 11.º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel dos Santos Fialho Costa e outras duas iguais no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencentes cada uma delas aos sócios Patrícia Manuel dos Santos Fialho Costa e Hugo Manuel dos Santos Fialho Costa.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio Victor Manuel dos Santos Fialho Costa, que desde já fica nomeado administrador único da sociedade, com poderes bastantes para abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças, receber e retirar das estações postais toda a correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não, que pertençam a sociedade e sejam dirigidos, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações, contratar e transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que seja interessada, assinar contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo, gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações

relativas ao objecto social; assinar contratos de arrendamento, contrair empréstimos, ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei; celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos; constituir mandatários para determinados actos; podendo tratar todos assuntos perante todas as entidades, autoridades e repartições públicas, ministérios, direcções, migração, conservatórias, cartórios notariais, executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Umbrella Investment Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292924, uma entidade denominada, Umbrella Investment Holdings, Limitada.

Raimundo João Zandamela, solteiro, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101563015P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Maio de 2019, residente no quarteirão 14, casa n.º 804, bairro da Liberdade, província de Maputo;

Celso Francisco Fulane, solteiro, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101007375574C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 16 de Novembro de 2016, residente na Avenida das Indústrias quarteirão 134, casa n.º 842, bairro do Tsalala, província de Maputo; e

Nasser Abel Muária, solteiro, natural da cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002092101, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Novembro de 2015, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3703, 8.º andar Flat n.º 23 cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Umbrella Investment Holdings, Limitada (doravante, a sociedade) conforme reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, 1.º andar JAT V-1, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e gestão de participações;
- b) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos;
- c) Realizar, directa ou indirectamente, qualquer que seja a forma, operações abrangidas pelo âmbito do seu objecto social, incluindo a realização de quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao mesmo, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes,
- d) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido, podendo ainda:

- i) Actuar, tanto em Moçambique como no estrangeiro, por sua própria conta ou por conta de terceiros, seja individualmente ou através de uma sociedade participada conjunta, associação, grupo de interesse económico e/ou sociedade sob qualquer forma não proibida por lei; e
- ii) Adquirir sob qualquer forma, participações em negócios e empresas moçambicanas e, qualquer que seja o seu objecto social.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.296.000,00MT (um milhão, duzentos e noventa e seis mil meticais), representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 712.800,00MT (setecentos e doze mil e oitocentos meticais), representativa de 55%

(cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raimundo João Zandamela;

- b) Uma quota no valor de 518.400,00MT (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Francisco Fulane;
- c) Uma quota no valor de 64.800,00 MT (sessenta e quatro mil e oitocentos meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasser Abel Muária.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores manter-se-ão nos respectivos cargos até renunciarem ou se a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

Três) Os administradores estão isentos de apresentar caução e não terão direito à remuneração, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão ser representados por terceiros na execução dos seus deveres e obrigações nos termos da lei aplicável, desde que esta representação seja aprovada e deliberada por meio de uma assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Nomeação de administradores)

É nomeado o seguinte administrador:

O senhor Raimundo João Zandamela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101563015P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Maio de 2019, residente no Quarteirão 14, casa n.º 804, bairro da Liberdade, província de Maputo.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aumento de capital)

Por decisão dos sócios, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada ano civil, é reservado 20% (vinte por cento) dos lucros, havendo-os, à reserva da sociedade.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante a decisão dos sócios, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite desde que a sua aprovação seja deliberada em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilanculos Tourism & Services, Limitada, (Vilatours, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Janeiro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número quinhentos e treze, a folhas oitenta e duas do livro C segundo, com a data de vinte e seis de Outubro de dois mil e doze e no livro E quinto, com a data de trinta de Janeiro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessação total, divisão de quotas e entrada de novos sócios, cessação essa que é feita

de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação Vilatours Moz Consultores, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na área Municipal da Vila de Vilankulo, província de Inhambane República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria e pesquisas científicas;
- b) Gestão, pesquisa e implementação de projectos sociais para desenvolvimento das comunidades locais;
- c) Gestão e pesquisas de empresas e de recursos humanos;
- d) Consultoria e pesquisa em psicologia social e de organizações, psicologia clínica, HIV e SIDA, tuberculose e malária;
- e) Consultoria e pesquisa em género, direitos humanos, advocacia e investigação em higiene e segurança no trabalho;
- f) Consultoria e pesquisa em hotelaria e turismo, guia de turismo e turística, gestão de informação turístico,
- g) Gestão e prestação de serviços de bar, restauração e alojamento;
- h) Prestação de serviços de tradução e interpretação de língua portuguesa a língua estrangeira ou vice-versa;
- i) Consultoria e prestação de serviços de contabilidade financeira, auditoria e inventário, compra e venda de produtos diversos, consultoria em marketing e promoção, prestação de serviços de transporte, táxi e transferências;
- j) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil

meticais, correspondente a três quotas desiguais sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a vinte e quatro mil meticais, Carlos Chatio Huo, casado, natural de Fequete, Ddistrito de Inhassoro, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Chibuenne, área Municipal da Vila de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080602479401N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Julho de 2016, titular do NUIT 114287751, trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e um mil meticais, para a sócia Izélia Joaquina António Dobolo Húo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Chibuenne, área Municipal da Vila de Vilankulo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101422834B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Julho de 2016, titular do NUIT 119436710 e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para a sociedade, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Parceiros

A sociedade poderá ter parceria com todas instituições/organizações nacionais ou internacionais, sendo as parcerias a ser identificadas as áreas específicas e os moldes das parcerias, poderá ainda receber doações individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios que desde já são nomeados como sócios gerentes da sociedade.

Dois) Os gerentes da sociedade poderão delegar toda a parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, a este com todos os limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Lucros e aumento de capital social

Um) Os lucros da sociedade evidenciados pelos documentos de prestação de contas do

exercício, e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão necessariamente ser afectos à realização e aos sócios, privilegiando se assim for.

Dois) O aumento de capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a família nem os filhos ou representantes legalmente constituídos não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo dono dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, interdição dos sócios, as suas quotas continuará com os herdeiros ou seus representantes legalmente constituídos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Vivo Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299260, uma entidade denominada, Vivo Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Frederico Miguel das Neves Carneiro Silvério Rocha, de nacionalidade portuguesa, Natural de Lisboa, portador do DIRE n.º 11PT00053602B, emitido aos 18 de Junho de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida Friedrivh Engels, n.º 149, 2.º andar, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Vivo Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato, na cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços e consultoria nos seguintes ramos:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de comunicação;
- b) Promoção, organização de eventos;
- c) Consultoria nas áreas de mídia;
- d) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviço que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Frederico Miguel das Neves Carneiro Silvério Rocha, que corresponde a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem Frederico Miguel das Neves Carneiro Silvério Rocha.

Dois) O administrador e gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal da Cidade de Maputo.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

YHB e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e quarenta e sete mil zero cinquenta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada YHB e Serviços, Limitada constituída entre os sócios: Yaya Bocoum, casado, natural de Douentza Mopiti-Mali, República de Mali, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03ML32300C, emitido aos 12 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Migração de Nampula.

Cheik Ebdel Kadar Yaya Bocoum, solteiro, natural de Nampula, Moçambique, de nacionalidade maliana, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03ML00054492M, emitido a 4 de Julho de 2013, pela Direcção de Migração de Nampula, representado pelo seu pai Yaya Bocoum, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 03ML3200C, emitido a 12 de Janeiro de 2017, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de YHB e Serviços, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua de Monomotapa, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio não especificado e prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Do sócio Yaya Bocoum, a quota de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Do sócio Cheik Ebdel Kadar Yaya Bocoum, a quota de cinquenta mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá elevado numa ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Yaya

Bocoum, que desde já é nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos e mediante consentimento dos sócios por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por dinheiro do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podemos requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formalidades

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção e fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um de entre si a todos representante na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Previsão

Em tudo que tiver omitido, serão resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 23 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

ZUCATO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Outubro de 2019 da sociedade ZUCATO Moçambique, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100481073, deliberaram a divisão de quota do sócio António José Rodrigues Duarte, com vista à sua transmissão total.

Com consequência, alteram o artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de 5 quotas distribuídas da seguinte proporção:

- a) Carlos Manuel Vasco Duarte, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Zulina Maria Sousa Rodrigues Duarte, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meti-

cais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

- c) António José Rodrigues Duarte, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) António José Rodrigues Duarte, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT